

Prefeitura Municipal de Senador Canedo do Estado de Goiás

SENADOR CANEDO-GO

Fiscal de Tributos

AG072-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Senador Canedo do Estado de Goiás

Fiscal de Tributos

Concurso Público Nº 01/19

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chieregatti e Joao de Sá Brasil

Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

Conhecimentos Gerais/ História e Geografia - Profº Heitor Ferreira

Legislação - Profº Rodrigo Gonçalves

Conhecimentos Específicos - Profª Roberta Serafim

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Renato Vilela

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/ significado contextual de palavras e expressões.....	01
Níveis de linguagem.....	14
Figuras de linguagem.....	16
Princípios de coesão e coerência textuais.....	21
Tipos de discurso.....	26
Funções da linguagem.....	28
Estrutura e formação de palavras.....	29
Pontuação.....	71
Regência verbal e nominal.....	74
Concordância verbal e nominal.....	79
Colocação pronominal.....	85
Uso de crase.....	85
Análise Sintática: Introdução à sintaxe. Termos integrantes e acessórios da oração. Classificação das orações coordenadas e subordinadas.....	88

MATEMÁTICA

Números naturais e operações.....	01
Frações.....	04
Números decimais.....	04
Expressão numérica e algébrica.....	11
Conjuntos.....	12
Equações do 1º e 2º graus.....	16
Razões e proporções.....	18
Regra de três simples e composta.....	21
Porcentagem.....	24
Juros simples e compostos.....	27
Progressões.....	30
Análise Combinatória: (Permutação, Arranjos, Combinação).....	35
Probabilidade.....	41
Estatística.....	45
Medidas de Comprimento e Superfície.....	45
Medidas de volume e Capacidade.....	45
Medida de Massa.....	45
Raciocínio Lógico.....	.51

SUMÁRIO

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Microsoft Windows XP/2000 ou superior: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos Microsoft Office.....	01
Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas. Uso de correio eletrônico.....	11
Microsoft Word 2003 ou superior. Estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, controle de quebras, numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.....	22
Microsoft Excel 2003 ou superior. Estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação....	32

CONHECIMENTOS GERAIS/ HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Panorama local, nacional e internacional contemporâneo.....	01
Panorama da economia nacional e internacional.....	05
Atualidades do Brasil e do mundo.....	07
Assuntos ligados ao cotidiano e atualidade nas áreas: educação, econômica, científica, tecnológica, política, cultura, esportiva, saúde, meio ambiente e social do município de Senador Canedo, de Goiás e do Brasil.....	19
Conhecimentos dos aspectos Geográficos e históricos do município de Senador Canedo, de Goiás e do Brasil...	24

LEGISLAÇÃO

Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos.....	01
Lei Orgânica do Município de Senador Canedo.....	11

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Direito Tributário: Tributo: definição, natureza jurídica e espécies de tributos. Princípios Constitucionais Tributários: princípio da legalidade, princípio da igualdade, princípio da anterioridade, princípio da irretroatividade, princípio da não utilização de tributo, com efeito, de confisco, princípio da uniformidade geográfica, princípio da capacidade tributária, princípio da imunidade recíproca.....	01
Competência Tributária: atribuições de competência e limitação da competência tributária.....	03
Legislação Tributária: alcance da expressão, vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.....	08
Obrigação Tributária: principal e acessória, fato gerador, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário e responsabilidade tributária.....	12

SUMÁRIO

Crédito Tributário: lançamento, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.....	16
Administração Tributária: fiscalização, dívida ativa e certidões negativas.....	27
Legislação Tributária: Impostos de competência dos Municípios: ISS, IPTU e ITBI.....	29
Fato gerador e incidência. Isenções. Bitributação e "BIS IN IDEM". Parafiscalidade e extrafiscalidade. Contribuintes e responsáveis; Alíquota e base de cálculo. Lançamento. Regime de pagamento.....	34
Código Tributário Municipal.....	42
Código de Postura do Município, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.....	84

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – FISCAL DE TRIBUTOS

Direito Tributário: Tributo: definição, natureza jurídica e espécies de tributos. Princípios Constitucionais Tributários: princípio da legalidade, princípio da igualdade, princípio da anterioridade, princípio da irretroatividade, princípio da não utilização de tributo, com efeito, de confisco, princípio da uniformidade geográfica, princípio da capacidade tributária, princípio da imunidade recíproca.....	01
Competência Tributária: atribuições de competência e limitação da competência tributária.....	03
Legislação Tributária: alcance da expressão, vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.....	08
Obrigação Tributária: principal e acessória, fato gerador, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário e responsabilidade tributária.....	12
Crédito Tributário: lançamento, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.....	16
Administração Tributária: fiscalização, dívida ativa e certidões negativas.....	27
Legislação Tributária: Impostos de competência dos Municípios: ISS, IPTU e ITBI.....	29
Fato gerador e incidência. Isenções. Bitributação e “BIS IN IDEM”. Parafiscalidade e extrafiscalidade. Contribuintes e responsáveis; Alíquota e base de cálculo. Lançamento. Regime de pagamento.....	34
Código Tributário Municipal.....	42
Código de Postura do Município, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.....	84

DIREITO TRIBUTÁRIO: TRIBUTO: DEFINIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E ESPÉCIES DE TRIBUTOS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, PRINCÍPIO DA IGUALDADE, PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE, PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE, PRINCÍPIO DA NÃO UTILIZAÇÃO DE TRIBUTO, COM EFEITO, DE CONFISCO, PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA, PRINCÍPIO DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA, PRINCÍPIO DA IMUNIDADE RECÍPROCA.

Tributo:

Estado é a forma de associação coletiva capaz de proporcionar meios necessários para a existência digna e satisfatória do ser humano.

Estado de direito é instituído e organizado para oferecer a sociedade as condições necessárias para a realização do bem comum, da paz e da ordem social.

O estado moderno existe para atender as necessidades públicas da sociedade, assim compreendidas: necessidades individuais, coletivas e transindividuais.

O **direito tributário** é um ramo do direito público que disciplina uma das principais fontes de recursos estatais, qual seja, os tributos. É considerado um ramo autônomo do direito financeiro.

Tributo é toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (artigo 3º do CTN).



FIQUE ATENTO!

Tributo não é castigo.

De acordo com o entendimento do STF existem 05 espécies tributárias: impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições e empréstimo compulsório.

Fontes tributárias:

As fontes tributárias podem ser divididas em materiais e formais.

As **fontes materiais** são aquelas que nos levam a origem da formação das normas jurídicas, são os elementos de fato que dão ensejo a criação dessas normas.

As **fontes formais** são aquelas que fornecem o próprio sistema normativo aplicado a determinada área do Direito, como a Constituição Federal, as Leis ordinárias, portarias, dentre outras.



#FicaDica

A jurisprudência pode ser considerada uma nova fonte de direito tributário.

Legislação tributária:

A legislação tributária compreende as leis, tratados, convenções internacionais, decretos e normas complementares.

As leis podem ser:

- (i) leis ordinárias, que é a regra para criar tributos e a
- (ii) leis complementares.



FIQUE ATENTO!

Existem 04 tributos que só podem ser criados, instituídos ou majorados por lei complementar, são eles: contribuição social residual, empréstimo compulsório, imposto sobre grandes fortunas (IGF), imposto residual.

Interpretação:

A **interpretação** da legislação tributária pode se dar por todos os métodos aceitos no direito: literal, teleológico, sistemático e histórico.



FIQUE ATENTO!

A suspensão e exclusão de crédito tributário e a dispensa de cumprimento de obrigação acessória só pode ser interpretado pelo método literal.

Integração:

A **integração** pode ser utilizada desde que respeitada a seguinte ordem: (i) analogia, (ii) princípios gerais do direito tributário, (iii) princípios gerais de direito público e (iv) equidade.

Vigência:

A **vigência** ocorre quando a lei é incluída no ordenamento jurídico e pode ser aplicada. Salvo disposição contrária a lei começa a vigorar em todo o Território Nacional 45 dias após publicada, podendo ser aplicada de imediato se a lei assim determinar.



#FicaDica

Se a lei não possuir vigência temporária, permanecerá no ordenamento jurídico até que outra lei a modifique ou revogue.

Publicação:

A publicação acontece quando a norma está positivada em um canal de comunicação oficial (Diário Oficial).

Eficácia:

A Eficácia é o momento em que a norma é aplicada ao indivíduo.

Princípios constitucionais tributários:

Os princípios constitucionais tributários são:

***Estrita legalidade:** o tributo só pode ser criado ou aumentado por lei.

**#FicaDica**

A atualização do valor monetário não é considerada majoração e pode ser realizado por decreto.

***Anterioridade:** a lei que cria ou aumenta tributo só vale a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação, salvo exceções expressas na lei, respeitando o mínimo de 90 dias.

**#FicaDica**

Exceções ao princípio da anterioridade: calamidade pública, guerra, contribuição para a seguridade social que pode ser cobrada em 90 dias contados da data da publicação.

***Isonomia:** a lei deve tratar os contribuintes que se encontrem na mesma situação de forma igualitária.

**#FicaDica**

Microempresas e empresas de pequeno porte podem valer-se da tributação facilitada pelo SIMPLES Nacional instituída pela Lei Complementar nº 123/2006.

***Vedação ao confisco:** o tributo não pode ser oneroso a ponto de representar confisco. O tributo deve ser razoável.

***Irretroatividade:** a lei só vale para os fatos geradores ocorridos após o início de vigência da lei.

***Imunidade ou liberdade de tráfego:** é proibido instituir tributos interestaduais ou intermunicipais que limite o tráfego de pessoas ou bens, sendo permitido o pedágio de via conservada pelo Poder Público.

***Uniformidade nacional ou geográfica:** o tributo da União deve ser igual em todo o território nacional, sendo vedada a distinção entre os Estados.

***Capacidade contributiva:** o cidadão deve contribuir na exata proporção da sua capacidade econômica.

***Proibição das isenções heterônomas:** somente o Ente Federativo que tem competência para criar o tributo pode conceder isenção.

***Vedação de distinção em razão de procedência ou destino:** os Entes Federativos não podem estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços em razão da procedência ou destino.

Repartição das receitas tributárias:

A CF em seus artigos 153, §5º, 157, 158 e 159 prevê algumas hipóteses de transferência obrigatória de receita.

A repartição das receitas refere-se a relação jurídica entre os Entes Federativos. A repartição ocorre após o ingresso da receita nos cofres públicos.

A repartição pode ser **direita** ou **indireta**.

***Repartição direta:** o ente federativo recebe diretamente a receita sem qualquer intermediário e sem que essa receita faça parte de qualquer fundo constitucional.

***Repartição indireta:** os recursos são destinados a um fundo de participação e depois as receitas serão divididas entre os Entes Federativos.

**FIQUE ATENTO!**

Taxas e contribuições de melhoria não estão sujeitos a qualquer tipo de repartição.

**#FicaDica**

As contribuições especiais também não estão sujeitas a repartição, exceto a contribuição de intervenção no domínio econômico, relativas as atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível.

A repartição pode ser obrigatória ou voluntária. Repartição obrigatória é determinada pelos artigos 157 a 162 da CF. Na repartição voluntária o Ente Federativo opta por repartir ou não.

**EXERCÍCIOS COMENTADOS**

1. (TJ/SP – Magistratura – Vunesp – 2009) O conceito de mercadoria adotado pela Constituição Federal

- é matéria sob reserva de lei tributária.
- pode ser alterado para efeito de definir competência tributária.
- abrange todo e qualquer bem cuja propriedade possa ser transferida mediante contrato de compra e venda.
- é o que a lei comercial define como tal.

Resposta: Letra D: esse é o conceito de mercadoria definido pela lei comercial.

2. TJ/SP – Magistratura – Vunesp – 2014) Não podem ser considerados como fontes formais do Direito Tributário:

- As leis delegadas, os decretos legislativos e as resoluções do Senado.
- A jurisprudência e a doutrina.
- Os tratados e as convenções internacionais.
- As medidas provisórias.

Resposta: Letra B: consoante determina os artigos 96 e 100 do CTN, a doutrina e a jurisprudência não são consideradas fontes formais do Direito Tributário

3. (TJ/SP – Magistratura – Vunesp – 2014) Tendo em vista o denominado princípio da anterioridade (comum), é correto afirmar que descabe a cobrança, no mesmo exercício financeiro da lei instituidora

- a) da Contribuição para a Seguridade Social, que está sujeita somente à anterioridade nonagesimal (art. 195, § 6.º, da CF).
- b) do Imposto sobre a renda e os proventos de qualquer natureza (IR).
- c) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
- d) do Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).

Resposta: Letra B: de acordo com o artigo 150, §1º da CF, o imposto de renda não é exceção ao princípio da anterioridade anual. Logo, descabida a sua cobrança no mesmo exercício financeiro da lei instituidora.

4. (TJ/SP – Magistratura – Vunesp – 2009) O art. 150, IV, da Constituição Federal, impõe a vedação ao confisco. Pode-se concluir que

- a) para a caracterização do confisco, é necessário que o imposto tenha por efeito a total supressão da propriedade.
- b) a vedação visa essencialmente proteger a iniciativa privada.
- c) o conceito "efeito de confisco" permite que o Poder Judiciário o reconheça em sede de controle normativo abstrato, ainda que se trate de multa fiscal.
- d) a vedação só diz respeito aos impostos.

Resposta: Letra C: o STF estabelece que o efeito confisco deve ser analisado frente a tributação total imposta pelo Ente Federado, podendo ser utilizado tanto no controle abstrato quanto no controle incidental, para avaliar a constitucionalidade de uma norma tributária.

5. (TJ/SP – Magistratura – Vunesp – 2009) A Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.03 (DOU-31.12.03), veio, segundo consta de sua denominação, para alterar o Sistema Tributário Nacional. Atentando-se para o conjunto das normas nela contido e examinando-o no seu aspecto teleológico, pode ser dito que a EC n.º 42/03

- a) deu maiores garantias ao contribuinte, como a ampliação do princípio da anterioridade, de maneira a impedir acréscimo na divisão pentapartida dos tributos, teoria esta adotada pelo Pretório Excelso.
- b) não alterou a estrutura do sistema tributário nacional, não favorecendo uma melhor racionalização dos meios de arrecadação tributária de maneira a reduzir o número de impostos.
- c) promoveu uma melhor repartição das receitas fiscais entre os entes da federação, como, por exemplo, transferindo da União para os municípios a fiscalização e a cobrança do ITR, inclusive competência para reduzir sua alíquota segundo as peculiaridades locais.
- d) preocupou-se com a desigualdade social, instituindo o Fundo de Combate à Pobreza no âmbito Federal a ser mantido com recursos oriundos de adicionais percentuais às alíquotas do IPI e ICMS.

Resposta: Letra B: a EC nº 42/03 trouxe apenas reformas pontuais, não racionalizado os meios de arrecadação tributária, assegurando apenas o aumento das receitas da União e o ajuste fiscal do Governo.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA E LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitadas os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação

II - poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível;

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

III - poderão ter alíquotas:

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica,

Competência Tributária

Segundo a doutrina é o poder de criar tributos, sendo esse poder conferido pela Constituição Federal à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios. O legislador constitucional determinou quais tributos cada ente político pode criar, bem como limitou esse poder de criação, impondo limites. Ou seja, é a competência legislativa que os entes políticos possuem de criar tributos, e competência legislativa é a competência de criar leis, então, competência tributária é o poder de criar tributos através de leis.

O Código Tributário Nacional trata do tema nos artigos 6º a 8º:

Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações constitucionais contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas jurídicas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º. O não exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

São características da competência tributária:

1. Indelegabilidade: a competência tributária é indelegável, disposição expressa do artigo 7º do CTN (Código Tributário Nacional), um ente político não